

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
PROPOSIÇÃO
DE PLENÁRIO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.097-A, DE 2001 (Do Senado Federal)

**PDS nº 274/2000
Ofício (SF) nº 970/2001**

Convoca plebiscito sobre a criação do Território Federal do Oiapoque; tendo parecer: da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, pela rejeição deste (relator: DEP. GERVÁSIO OLIVEIRA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição (relator: DEP. MILTON MONTI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES:

DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1097/01

Convoca plebiscito sobre a criação
do Território Federal do Oiapoque.

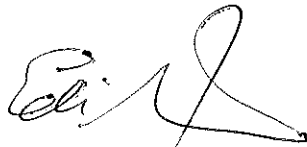
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá realizará, na primeira eleição subsequente à publicação deste Decreto Legislativo, plebiscito em todo o Estado, a respeito da criação do Território Federal do Oiapoque, por desmembramento do Estado do Amapá, tendo como limites os pertencentes ao atual Município do Oiapoque.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral homologará o resultado do plebiscito convocado por este Decreto Legislativo (art. 10 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998), e expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2001



Senador Edison Lobão
Presidente do Senado Federal,
Interino

faa/pds00-274

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.



REGULAMENTA A EXECUÇÃO DO DISPOSTO
NOS INCISOS I, II E III DO ART. 14 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

.....

Art. 10. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O referendo pode ser convocado no prazo de trinta dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.

.....

.....

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

I - RELATÓRIO

De autoria do Senado Federal, a proposição em exame dispõe sobre a realização de plebiscito no Estado do Amapá, a respeito da criação do Território Federal do Oiapoque, por desmembramento da área do referido Estado correspondente aos limites territoriais do atual Município do Oiapoque.

Ao Tribunal Superior Eleitoral caberá a expedição das instruções ao Tribunal Regional do Estado do Amapá, para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito proposto, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1988.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Localizado no extremo norte do Estado do Amapá, o Município de Oiapoque possui uma área de 22.625 km² e abriga, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao ano de 2004, uma população de 14.628 habitantes. A densidade demográfica municipal é, portanto, de 0,64 habitantes por quilômetro quadrado, ou seja, extremamente baixa, mesmo para os padrões amazônicos.

Para se ter uma idéia de o que isso representa, em comparação com outras unidades territoriais do País, a área do Distrito Federal, aí incluída a capital, Brasília, corresponde a apenas 5.802 km², ou seja, é quatro vezes menor que a do Município de Oiapoque, e possui uma população de 2.282.049 habitantes, o que implica uma densidade demográfica de 393 habitantes por quilômetro quadrado.

O Município de Oiapoque apresenta ainda a peculiaridade de abrigar extensas áreas de Terras Indígenas, como as de Uaçá, Galibi e Juminá, relativas às etnias Karipuna, Galibi Marworno, Palikur e Galibi, as quais abrigam, juntas, uma população de cerca de 6 mil habitantes.

É considerável, portanto, a vulnerabilidade dessa região, que faz limite com a Guiana Francesa e corresponde à parte do território nacional mais próxima do Caribe, com uma extensa fronteira aberta para a América Central e os Estados Unidos, de difícil controle.

Junte-se a isso a grande preocupação dos ambientalistas quanto aos impactos ambientais e sociais resultantes do asfaltamento, atualmente em curso, da BR 156, que corta o Município de Oiapoque na direção do país vizinho.

Estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, relativo às propostas de criação de novos Estados e Territórios no Estado do Amazonas, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, alerta para a fragilidade das áreas que se pretende desmembrar com esse objetivo, ao mesmo tempo que sugere “uma avaliação criteriosa dos custos e benefícios daí resultantes, sobretudo no que respeita às questões ambiental e indigenista”.

Especificamente no que respeita aos custos relativos à criação de um novo Estado ou Território no Brasil, adverte também a Consultoria Legislativa para o fato de que, embora as despesas de instalação de um Território Federal sejam inferiores às da instalação de um novo Estado, elas são, também, consideráveis, uma vez que implicam a criação de um complexo aparato político-burocrático para sua administração.

A Consultoria Legislativa afirma também ser falso o pressuposto de que a criação de um Território Federal irá contribuir para carrear mais verbas públicas para a região e os municípios por ele abrangidos, uma vez que cerca de 90% desses recursos seriam absorvidos pelo próprio aparato burocrático da unidade territorial, de forma que apenas 10% ficariam disponíveis para investimentos em atividades sociais e produtivas.

Cumprе lembrar, ademais, e ainda segundo o estudo da Consultoria Legislativa citado, que, embora o adensamento populacional associado a uma exploração mais intensiva dos recursos naturais e econômicos locais, decorrentes da criação de um novo Estado ou Território, favoreçam a ocupação de grandes espaços desabitadas no País, somente isso não é suficiente para acabar com a pobreza e o atraso verificados nessas áreas. Considerando a forma quase sempre predatória e intensiva com que as riquezas naturais têm sido exploradas na Região, acabam sendo poucas as melhorias reais obtidas, em termos de qualidade de vida.

É importante considerar, enfim, que o próprio Estado do Amapá já permaneceu, por muitos anos, na condição de território, sem que isso tenha resultado em uma experiência comprovadamente positiva para seu desenvolvimento.

Diante do exposto, somos, portanto, **pela rejeição** da proposição em exame.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2005.

Deputado Gervásio Oliveira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.097/2001, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gervásio Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria Helena - Presidente, Júnior Betão e Severiano Alves - Vice-Presidentes, Henrique Afonso, Lupércio Ramos, Miguel de Souza, Natan Donadon, Perpétua Almeida, Zé Geraldo, Gervásio Oliveira e Hamilton Casara.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2005.

Deputada MARIA HELENA
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTUÇÃO

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1097, de 2001, para exame de mérito e de adequação orçamentária e financeira, nos termos do que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição em tela estabelece que o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá realizará, na primeira eleição subsequente à publicação do presente Decreto Legislativo, um plebiscito em todo o Estado, sobre a criação do Território Federal do Oiapoque, por desmembramento do Estado do Amapá, cujos limites coincidirão com os do Município de Oiapoque.

O Tribunal Superior Eleitoral instruirá o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá sobre os procedimentos a serem adotados na realização do plebiscito retrocitado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não se pode afirmar categoricamente que a matéria em pauta, ou seja, a realização de plebiscito, colide, de plano, com os preceitos básicos estabelecidos na legislação orçamentária e financeira, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária vigentes.

Afinal, a simples realização de plebiscito para conhecer o que pensam os eleitores do Estado do Amapá a propósito do desmembramento de parte do território daquela Unidade da Federação para criar o Território Federal do Oiapoque, nos termos do que estabelece o § 3º do art. 18 da Constituição Federal, não representa, de imediato, maior ônus financeiro para a União.

Sabe-se que o Tribunal Superior Eleitoral tem decidido, reiteradamente, que as despesas, nesse caso, são da responsabilidade do Erário estadual, já que o mencionado plebiscito não constitui matéria eleitoral. Por outro lado, a consulta acima pode ser feita de forma simultânea com as próximas eleições gerais, o que resultará, com certeza, em custos menores para o Governo do Estado do Amapá.

Nada obstante, mesmo admitindo que a matéria não traz, no presente momento, maiores implicações financeiras para o Tesouro Nacional, parece-nos oportuno tecer algumas considerações sobre a complexidade da decisão em tela, sobretudo quando sabemos que pleitos como este proliferam no Congresso Nacional, criando falsas expectativas junto à população consultada, com o agravante de não serem fundamentados em qualquer estudo mais sério sobre a viabilidade e a oportunidade de novos arranjos políticos do território brasileiro.

Apenas para ilustrar o problema por nós posto, levantamos as proposições análogas à que estamos examinando em tramitação nos últimos

tempos no Congresso Nacional, afetando quase todas as regiões do País, conforme vemos na relação abaixo:

PDC 159/1992	Dispõe sobre plebiscito para a criação do Estado de Carajás , com o desmembramento do Estado do Pará.
PDC 439/1994	Dispõe sobre plebiscito para a criação do Estado de Gurgueia .
PDC 631/1998	Dispõe sobre plebiscito para a criação do Estado do Rio São Francisco .
PDC 279/1999	Dispõe sobre plebiscito para a criação de novo Estado pelo desmembramento da metade sul do território do Estado do Rio Grande do Sul .
PDC 495/2000	Convoca plebiscito sobre a criação do Território Federal do Alto Rio Negro .
PDC 586/2000	Dispõe sobre plebiscito para a criação do Território Federal do Rio Negro .
PDC 606/2000	Dispõe sobre plebiscito para a criação do Estado de Mato Grosso do Norte .
PDC 725/2000	Convoca plebiscito no Estado do Amazonas sobre a criação de três territórios federais: Territórios Federais do Rio Negro, do Solimões e do Juruá .
PDC 725/2000	Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Solimões .
PDC 731/2000	Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós .
PDC 850/2001	Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Araguaia .
PDC 947/2001	Dispõe sobre plebiscito para a criação do Estado do Maranhão do Sul .
PDC 1088/2001	Dispõe sobre plebiscito para a criação do Estado do Juruá .
PDC 1097/2001	Convoca plebiscito sobre a criação do Território Federal de Oiapoque .

Apesar de reconhecer que tais proposições estão de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, entendemos, como já adiantamos, que a gênese de processos como esses deve estar amparada, sobretudo, em estudos de viabilidade técnica que demonstrem cabalmente a importância de tais arranjos espaciais sob os ângulos econômico e social, bem como do ponto de vista estratégico para o País.

Diga-se de passagem, são estudos técnicos multissetoriais, de extrema complexidade, abordando aspectos relacionados à infra-estrutura,

economia, políticas sociais, finanças públicas, organização e configuração institucional da nova unidade federada. Como tem esclarecido em trabalhos sobre o tema a Consultora Legislativa desta Casa, Dra. Ana Tereza Sotero Duarte, especialista em questões de ordenamento do território e divisão territorial, tais trabalhos demandam informações e dados muito abrangentes sobre a realidade regional e local, dentre os quais podem ser destacados:

i. *dados sobre o Estado que sofrerá desmembramento, suas regiões geo-econômicas, a área de cada um de seus Municípios, o número de habitantes do Estado e de cada Município; Índices de Desenvolvimento Humano atualizados, dados municipais e regionais sobre a esperança de vida ao nascer, taxa de mortalidade infantil, nível de escolaridade e renda da população, além da caracterização da população do Estado, por região, inclusive por etnias;*

ii. *informações cartográficas atualizadas do Estado e de seus Municípios: divisão política, relevo, bacia hidrográfica, áreas de preservação ambiental, áreas indígenas, parques nacionais e estaduais e outros tipos de reservas;*

iii. *equipamentos sociais e de uso coletivo no Estado (escolas, hospitais, creches, asilos, repartições federais e estaduais, instituições bancárias públicas e privadas) e sua distribuição por região e por Municípios;*

iv. *nas áreas de justiça e de segurança pública: sistema judicial, forma de atuação, pessoal lotado nos diferentes Municípios e regiões; índices de criminalidade, instituições voltadas para a segurança da população, presídios e outros equipamentos destinados ao abrigo de cidadãos postos sob a tutela da justiça, números de policiais por habitante, no Estado e por Municípios, sistema de defesa civil do Estado, forma de atuação e distribuição pelo território estadual;*

v. *dados históricos sobre finanças públicas: receita pública (receitas próprias federais, estaduais e municipais), repasses federais para o Estado e seus Municípios, bem como os repasses estaduais entre as regiões e Municípios, de modo a analisar a capacidade fiscal (nas áreas do antigo e do novo território), antes e depois do desmembramento;*

vi. *dados do sistema viário e de transportes no antigo e no novo território; dados sobre a infra-estrutura e sobre a produção dos setores industrial, agrícola e de serviços.*

Desnecessário afirmar que as experiências pretéritas em desmembramento de território para a criação de unidades federadas têm mostrado

que tais desdobramentos acabam por onerar o Tesouro Nacional, colocando em risco todo o esforço que tem sido feito no sentido de manter o equilíbrio das contas públicas, objetivo ainda indispensável à recuperação da atividade econômica de modo sustentado em todo o País.

Por essa razão, julgamos oportuna a iniciativa da Deputada Vanessa Grazziotin em apresentar a PEC n.º 514, de 2002, que altera a redação do §3º do art. 18 da Constituição Federal, com o objetivo de obrigar à realização prévia de estudos de viabilidade técnica, em relação ao plebiscito de que estamos tratando, no desmembramento espacial dos Estados, para a criação de Estados ou Territórios Federais.

Por último e não menos importante, fazemos nossas as palavras do nobre Deputado Edinho Bez, ao relatar nesta Comissão processo análogo de desmembramento de território, especialmente quando diz que a “... *criação de um novo Estado ou Território deveria estar subordinada ao desenvolvimento econômico e social da Nação*”. Para aquele ilustre Parlamentar, “*esta parece ter sido a preocupação dos Constituintes, que estabeleceram no artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a criação de uma comissão de estudos territoriais, composta de dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojeto relativo às novas unidades territoriais...*”

Desse modo, uma vez mais concordamos com o Deputado Edinho Bez, quando conclui que “...*a incorporação, subdivisão ou desmembramento de novos Estados e, por conseguinte, as demais propostas que disponham sobre a realização de plebiscito para a sua criação, não devem ser analisadas isoladamente.*”

São as considerações que julgamos oportunas e que gostaríamos de fazer antes de concluir o nosso parecer.

Pelas razões expostas, por força do que dispõem as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, votamos pela ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do projeto de decreto legislativo sob exame. No mérito, no entanto, votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.097, de 2001.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2002.

Deputado MILTON MONTI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.097/2001, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Milton Monti, contra o voto do Deputado Mussa Demes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benito Gama - Presidente, José Pimentel - Vice-Presidente, João Mendes, Mussa Demes, Roberto Brant, Antonio Cambraia, Custódio Mattos, Sebastião Madeira, Armando Monteiro, Edinho Bez, Max Rosenmann, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, José Pimentel, Pedro Eugênio, Ricardo Berzoini, Chico Sardelli, Fetter Junior, Félix Mendonça, José Militão, Fernando Coruja, João Eduardo Dado, Cornélio Ribeiro, Eujácio Simões, Sérgio Miranda, Divaldo Suruagy, Marcos Cintra, Luiz Carlos Hauly e Yeda Crusius.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2002.

Deputado BENITO GAMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
